



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 08/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, destinado à manutenção do Programa Escola em Tempo Integral, com recursos provenientes de transferências do FUNDEB - Complementação da União.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e de adequação fiscal**, nos termos do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de matéria financeira, orçamentária e créditos adicionais.

1. Da Natureza do Crédito

O projeto trata da abertura de **crédito especial**, o qual se destina a despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual, sendo juridicamente possível desde que haja autorização legislativa, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Trabalhando pelo povo!

- Art. 36, inciso II: compete ao Plenário deliberar sobre abertura de créditos suplementares e especiais
- Portanto, a matéria está devidamente inserida na competência legislativa desta Casa.

2. Da Fonte de Recursos

O art. 2º do projeto indica como fontes de recursos:

- superávit financeiro do exercício anterior;
 - excesso de arrecadação;
- em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme demonstrado nos anexos do projeto:

- há **superávit financeiro** no valor de R\$ 172.708,70;
 - há **excesso de arrecadação** no valor de R\$ 30.478,00;
- o que assegura a cobertura integral do crédito pretendido, não havendo comprometimento do equilíbrio fiscal.

3. Do Impacto Orçamentário-Financeiro

O projeto encontra-se instruído com:

- Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Consta expressamente que:

- **não haverá impacto negativo no orçamento**, pois as despesas serão custeadas por recursos vinculados e já disponíveis;
- há compatibilidade com a **LOA, LDO e PPA**, conforme previsto no art. 4º do projeto.

4. Da Regularidade Fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

A proposição observa os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal, não implicando aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

Além disso, a destinação dos recursos atende finalidade pública relevante, qual seja, o financiamento de ações educacionais vinculadas ao FUNDEB.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 08/2026:

- apresenta **adequação orçamentária e financeira;**
- possui **compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);**
- atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- demonstra **regularidade quanto à fonte de recursos e equilíbrio fiscal.**

VOTO:

Em face do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2026.

Rômulo Oliveira Teotônio

Presidente/Relator

Geudiano de Sousa

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Shirleny Francelino de Carvalho Florentino

Shirleny Francelino de Carvalho Florentino

Membro